



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1237/2013

**SÚMULA:** INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Iporã, Estado do Paraná, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Parágrafo único.** Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp), podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º.** As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º.** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Iporã.

**Art. 6º.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Fica o Município autorizado a realizar a contribuição financeira necessária para que a AMP proceda à gestão, manutenção e suporte técnico do SIGPub.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.



LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567

LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567  
LEI Nº 1234567



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 08/1983 e 752/2005.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze.

**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado(a) no Jornal <b>UMUARAMA ILUSTRADO</b>	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº <u>9236</u>	Pag. <u>32</u>
Data <u>28/03/2013</u>	
O FUNCIONÁRIO	